

Diário Oficial



EDIÇÃO 685
LEI MUNICIPAL Nº 447

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI - D.O.E.

TERÇA-FEIRA
08 DE SETEMBRO DE 2026

PREFEITO | MURILLO SILVA DEFANTI

VICE-PREFEITO | LUSIMAR SANDER INÁCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº 030307/000562/2026

PREGÃO PRESENCIAL 014/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

ERRATA Nº. 01 AO EDITAL

1.A presente errata tem por finalidade promover correções de erros materiais no Edital e anexos conforme segue:

1.1. Alterações no Edital e Termo Referência:

Onde se lê:

“Menor preço por item”

Leia-se:

“Menor Preço Global”

Onde se lê:

Lei 14.133/2019 e Lei 14.133/2026

Leia-se:

Lei 14.133/2021

1.2. Altera-se a Minuta Contratual:

“ANEXO II”

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA _____ FAZEM ENTRE SI O



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

MUNICÍPIO DE CAMBUCI E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE CAMBUCI**, situada na Praça da Bandeira, 120, Centro, Cambuci (RJ), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.111.085/0001-67, por intermédio da Secretaria Municipal de XX, neste ato representado pelo(a) Senhor(a), Secretário Municipal de, nomeado pela portaria n.º de, inscrito no CPF sob o nº, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, CEP:, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor (a), portador da Carteira de Identidade nº, e inscrito no CPF nº, em observância às disposições da Lei Nacional n. 14.133 de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Presencial n.º XX/2026 oriundo do Processo Administrativo nº. XX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é XX, conforme às necessidades da Secretaria Municipal de XX.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de xx (xx) meses a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021, se houver necessidade e interesse da CONTRATANTE, observando-se os procedimentos legais; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a ser assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 O valor total deste contrato é R\$ (.....).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da prestação de serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Natureza: _____

Elemento de Despesa: _____

Fonte de Recursos: _____

Ficha: _____

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados pelo Município de Cambuci, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da nota fiscal.

5.1.1. O pagamento só será liquidado após emissão da comprovação de regularidade fiscal junto ao INSS e ao FGTS;

5.1.2. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previstos no artigo 137, § 2, inciso III e IV da Lei Nacional 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As condições e os preços deste contrato poderão ser alterados para se restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro; conforme previsto no Artigo 124, II, "d", da Lei 14.133/2021, porém as possíveis alterações deverão ser justificadas. No caso de renovação da vigência dos contratos por igual período o índice utilizado será o IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES

7.1. Quantitativos e especificações técnicas do objeto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	SUB. TOTAL
	TOTAL GERAL					R\$

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização deste CONTRATO caberá ao servidor _____, matrícula _____, que deverá atestar a prestação dos serviços, sem o que não será permitido o pagamento, ou seja, quanto ao seu cumprimento e regularidade, devendo ainda anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário a regularização, sujeitando a contratada as condições impostas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. A nota fiscal deverá obrigatoriamente discriminar os serviços prestados.

9.1.2. Prestar o objeto contratado a forma estabelecida neste Termo de Referência.

9.3. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que afete a prestação dos objetos contratados, prestando os esclarecimentos solicitados.

9.1.4. Acatar todas as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

9.1.5. Manter, durante toda a execução dos objetos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.6. Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do pacto firmado ou na prestação dos serviços.

9.1.7. Informar e manter atualizado(S) o(s) número(s) de telefone e/ou endereço Eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração;

9.1.8. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal (DANFE) discriminativa dos serviços prestados;

9.1.9. Atender às solicitações no período de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h;

9.1.10. Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

9.1.11. Manter, durante a execução do pacto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas, mantendo sempre em situação regular. A ausência da regularização de toda a documentação necessária, na forma da legislação em vigor, acarretará a suspensão do pagamento;

9.1.12 Será de responsabilidade da Contratada tudo o necessário para realização do objeto, nada podendo cobrar além do contratado, inclusive o transporte até o local de execução dos objetos.

9.1.13 A contratada deverá manter equipe à disposição para atender eventuais intercorrências na execução do objeto;

9.1.14 Todos os funcionários da empresa contratada deverão estar uniformizados e portando crachá com a identificação (foto, nome e cargo/função), devendo qualquer substituição ser imediatamente informada à Comissão de Fiscalização da contratante;

9.1.15 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do pactuado;

9.1.16 A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do pacto;

9.2. As obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Fiscalizar o cumprimento dos objetos prestados, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

9.2.2. Efetuar o pagamento dos objetos prestados nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Pacto;

9.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.2.4. Comunicar a contratada sobre eventuais irregularidades, ou falhas observadas na prestação do objeto contratado para que sejam adotadas as providências para melhorias e medidas corretivas necessárias;

9.2.5. Receber a atestar os documentos das despesas, quando comprovada a execução dos objetos, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

9.2.6. Fornecer à contratada as informações necessárias para a correta execução dos objetos contratados.

9.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Pacto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Administração, e no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

caso de suspensão do direito de participação em licitações, o contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no pacto e das demais cominações legais.

10.2. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Termo de Referência, ou ainda pela inexecução total ou parcial dos mesmos, por infração dos preceitos legais, a contratada ficará sujeita a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo do Município de Cambuci sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa:

10.3. Advertência por escrito.

10.4. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total ou parte do objeto, comprovado e atestado que não foi prestado os objetos adjudicados, prestados com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades do Município de Cambuci, quando não comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido.

10.5. Suspensão temporária, por um prazo não superior a 02(dois) anos, de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.7. Além das multas que serão aplicadas a inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas nas suas respectivas fichas cadastrais.

10.8. As multas são independentes e as aplicações de uma não excluem a aplicação das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO

A contratante poderá declarar extinto o contrato, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

11.1. Inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ensejando as consequências contratuais e previstas em lei;

11.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

11.3. Atraso injustificado na prestação dos serviços;

11.4. A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

11.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

execução do contrato, assim como a de seus superiores;

11.6. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;

11.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.8. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

11.9. A contratante poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a contratada, neste caso, os valores referentes aos serviços prestados até aquela data;

11.10. A extinção do contrato poderá ocorrer ainda nos termos do artigo 137 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cambuci/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas, direta ou indiretamente, do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes.

Cambuci, ____ de abril de 2026.

XXXXXXXX

Secretário Municipal de xxxxxxxx
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX - LTDA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada"

3. Mantêm-se inalteradas as cláusulas do edital, assim como a data da sessão para apresentação dos envelopes de proposta e documentos de habilitação, uma vez que as alterações realizadas não comprometem a formulação das propostas, sendo assim, não exigem nova divulgação do edital, pois as alterações realizadas retificaram apenas erros materiais.

Cambuci/RJ., 08 de setembro de 2026

Éverson Baptista Vieira
Secretário Municipal de Administração